



**Aramed Comercial Hospitalar Eireli-Me**  
Av. Andrade Neves, nº 295 - Sala 142 - Centro  
Campinas/SP - Cep: 13.013-160  
Fones: (19) 3201-2926 / (19) 9.9812-0170  
e-mail: [aramed@aramed.com.br](mailto:aramed@aramed.com.br)  
CNPJ nº 24.479.444/0001-10

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2022**  
**PROCESSO N. 096/2022**  
**EDITAL N.º 058/2022**

**Objeto: Registro de preços visando à Aquisição de diversos materiais de curativos, para uso da Secretaria de Saúde.**

**ILMA. SRA PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SÃO PAULO.**

**ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 24.479.444/0001-10, Inscrição Estadual nº. 795.702.069.116, com sede na Avenida Andrade Neves, 295, Centro, Campinas/SP, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, na forma e condições previstas no instrumento convocatório, com fulcro no item 16 do Edital, combinado com o artigo 4º, XVIII, Lei Federal 10.520/02, a fim de apresentar a presente.

## **RAZÕES DE RECURSO**

Contra a classificação da **SALVI E LOPES E CIA LTDA.**, no item 5, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas. O presente edital tem em seu descritivo o seguinte objeto: Registro de preços visando à Aquisição de diversos materiais de curativos, para uso da Secretaria de Saúde.

A Recorrida, pretendendo participar do pregão em epígrafe, tomou conhecimento dos termos de seu edital de licitação e, analisando as exigências ali contidas, participou da disputa de preços, conforme critério de julgamento estabelecido em edital.

No entanto, na sessão pública, a empresa vencedora do item 3 tanto da cota de ampla participação, quanto a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, não atende ao descritivo do edital, como se pretende demonstrar adiante.

## **I – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**



**Aramed Comercial Hospitalar Eireli-Me**  
Av. Andrade Neves, nº 295 - Sala 142 - Centro  
Campinas/SP - Cep: 13.013-160  
Fones: (19) 3201-2926 / (19) 9.9812-0170  
e-mail: [aramed@aramed.com.br](mailto:aramed@aramed.com.br)  
CNPJ nº 24.479.444/0001-10

As especificações técnicas do produto vencedor para os itens, não correspondem ao descritivo do instrumento convocatório, devendo, desse modo, ser a vencedora dos itens citados desclassificada.

Antes de iniciarmos a “discussão” pela parte técnica, salientamos a seriedade e qualidade dos produtos produzidos pela Coloplast, que é uma multinacional Dinamarquesa, que desenvolve produtos e serviços que tornam melhor a vida de pessoas com condições médicas muito pessoais e realmente íntimas. Trabalhando próximo aos usuários finais e profissionais que usam seus produtos, criam soluções sensíveis às necessidades especiais. Chamam isso de "Intimate Healthcare", que, em português, significa cuidado dedicado à saúde íntima. Este negócio inclui cuidados com estomias, urologia, continência e tratamento de feridas. Operam em todo o mundo e empregamos mais de 13.000 pessoas.

Vejamos agora quanto aos descritivos técnicos, faremos um paralelo entre as especificações técnicas solicitadas e do produto vencedor. Vejamos:

**DESCRITIVO EDITAL - ITEM 5:** *“ESPUMA COM PRATA PLACA 15X15 CM – COBERTURA DE ESPUMA DE POLIURETANO TRIDIMENSIONAL EM PLACA, ESTÉRIL, NÃO ADESIVO, CONTÉM PRATA IÔNICA COMO COMPONENTE ATIVO COM LIBERAÇÃO SUSTENTADA. ALTA ABSORÇÃO, GARANTINDO MÍNIMO RISCO DE VAZAMENTO OU MACERAÇÃO. PROMOVE MEIO AMBIENTE ÚMIDO IDEAL PARA CICATRIZAÇÃO E ALÍVIO DE DOR LOCAL.”.*

#### **1º Colocado: SALVI E LOPES E CIA LTDA**

O produto vencedor foi da marca CURATEC, não está em conformidade ao edital pois NÃO POSSUI:

- *ESPUMA DE POLIURETANO TRIDIMENSIONAL;*
- *PRATA IÔNICA COMO COMPONENTE ATIVO COM LIBERAÇÃO SUSTENTADA;*
- *ALTA ABSORÇÃO*

O produto ofertado para SALVI E LOPES, ora, SILVERSOFT não atende em nada ao edital, pois não atende minimamente ao descritivo, vejamos:



Saiba mais em:  
[www.vitamedical.com.br](http://www.vitamedical.com.br)

#### DESCRIÇÃO

O SILVERSOFT é uma espuma, não aderente, de Poliuretano impregnada com íons de prata, estéril, composto de película adesiva e transparente PU (poliuretano). As bactérias e o exsudado da ferida são absorvidos no curativo ao mesmo tempo que os íons de prata podem ser liberados do curativo para atingir efeito antibacteriano. A concentração dos íons de prata no curativo é de  $15 \pm 5 \text{ mg/m}^2$  (3000~8000ppm). A estrutura porosa da espuma de Poliuretano auxilia na absorção do exsudato. Com a absorção do exsudato é formado um gel, que auxilia na formação do tecido de granulação e na epitelização. O curativo com prata é macio, elástico confortável e pode diminuir a pressão da ferida. O produto é não adesivo, antibacteriano, absorve o exsudato e permite a respiração da pele.

Curativo ofertado pela empresa Salvi e Lopes trata-se apenas de uma espuma de poliuretano que como a própria ficha técnica menciona auxilia na absorção, e não realizar a “ALTA ABSORÇÃO,” como solicitado em edital, além de ser um produto que não realiza a “LIBERAÇÃO SUSTENTADA” da prata, e nem mesmo possui a tecnologia “TRIDIMENSIONAL” em sua espuma, ou seja, é um produto indiscutivelmente inferior ao produto que a administração pública necessita, e solicitou em edital.

Diferente do nosso produto, o Biatain Ag, que atende plenamente ao edital, vejamos:

#### RELATÓRIO TÉCNICO

##### Biatain Ag

#### Curativo de Espuma Antibacteriano com Prata

#### A. DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO, INCLUINDO OS PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS DE SEU FUNCIONAMENTO E SUA AÇÃO, CARACTERIZAÇÃO DE SUA TECNOLOGIA, SEU CONTEÚDO E COMPOSIÇÃO QUANDO APLICÁVEL.



Biatain Ag Curativo de Espuma Antibacteriano com prata é um curativo que consiste de uma espuma tridimensional macia de poliuretano que apresenta alta capacidade de absorção vertical, retém o exsudato em sua estrutura interna, protege a região periferida minimizando os riscos de maceração da bordas e proporciona o meio úmido ideal para o processo de cicatrização.

A face superior do curativo apresenta um filme de poliuretano, impermeável à água que mantém o ambiente úmido, permitindo as trocas gasosas e servindo de barreira contra a invasão de bactérias e outros microrganismos. A face que permanece em contato com a ferida é delicada, proporcionando um maior conforto ao paciente. A espuma do curativo contém prata iônica como componente ativo que é liberada de forma contínua à medida em que o exsudato da ferida é absorvido pela espuma de poliuretano, assegurando um controle efetivo no local da infecção, o qual é mantido durante todo o período de permanência do curativo – O tempo de permanência do curativo não deve exceder 7 dias.

**Mecanismo de ação**

# Biatain®



## Absorção superior do exsudato

### Espuma macia

Biatain é uma cobertura de espuma macia que proporciona muito conforto ao paciente graças à sua espuma suave, flexível e com bordas biseladas<sup>1</sup>.

A maciez da espuma e as bordas biseladas não deixam marcas na pele do paciente, mesmo com o uso de terapia compressiva.

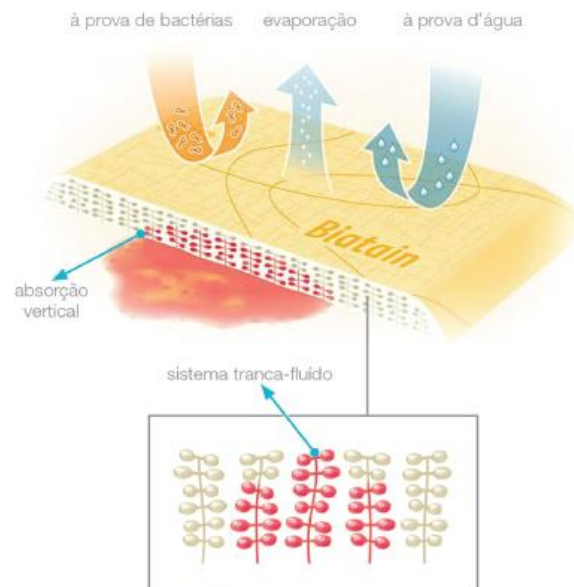
As coberturas Biatain são compostas por polímeros 3D que têm alta capacidade de absorção e ao mesmo tempo oferecem uma proteção suave e confortável.

### Controle do exsudato

A cobertura de espuma Biatain promove um controle superior do exsudato para a cicatrização mais rápida da ferida<sup>2-3</sup>.

### Absorção superior e retenção do exsudato

A elevada capacidade de absorção e retenção de Biatain minimiza o risco de vazamento e maceração da pele<sup>1, 4, 5</sup>. Biatain oferece um tratamento de baixo custo pelo seu tempo de uso<sup>6</sup>. A película superior semipermeável é à prova d'água e oferece uma função de barreira às bactérias<sup>7</sup>.



### Modo de ação

A exclusiva estrutura 3D de Biatain possui o sistema tranca-fluido que retém o exsudato, mesmo sob terapia compressiva.

O exsudato é absorvido localmente e de maneira vertical com o mínimo de dispersão lateral, proporcionando um ambiente úmido ideal para a cicatrização da ferida e evitando a maceração da pele perilesional.

### Indicações

Biatain é indicado para feridas exsudativas não infectadas, crônicas e agudas como úlceras de perna, úlceras por pressão, queimaduras e úlceras diabéticas. Biatain pode permanecer por até 7 dias ou de acordo com o volume de exsudato, conforme avaliação da ferida e orientação do profissional de saúde.

Biatain Ag é uma espuma de poliuretano absorvente macia e flexível que contém um complexo de prata patenteado e uma borda adesiva de hidrocoloide. Devido ao perfil de liberação da prata, há um efeito antimicrobiano contínuo durante todo o tempo de uso (até 7 dias). Biatain Ag é um curativo de espuma com prata, macio e adaptável, que comprovadamente ajuda a cicatrizar mais rapidamente feridas infectadas;



**Aramed Comercial Hospitalar Eireli-Me**  
Av. Andrade Neves, nº 295 - Sala 142 - Centro  
Campinas/SP - Cep: 13.013-160  
Fones: (19) 3201-2926 / (19) 9.9812-0170  
e-mail: [aramed@aramed.com.br](mailto:aramed@aramed.com.br)  
CNPJ nº 24.479.444/0001-10

Biatain Ag pode ser usado em uma ampla gama de feridas exsudativas com cicatrização demorada devido a bactérias, ou nas quais há risco de infecção, incluindo úlceras de perna, úlceras de pressão, queimaduras de segundo grau, áreas doadoras, feridas pós-operatórias e abrasões da pele;

Estudos independentes provaram que Biatain Ag é o único curativo eficaz em todas as bactérias comumente encontradas em feridas infectadas que não cicatrizam. Estudos clínicos demonstraram que as feridas infectadas cicatrizam mais rapidamente com Biatain Ag do que com outros curativos, inclusive outros curativos antimicrobianos.

O complexo de prata patenteado e a prolongada liberação de prata garantem a distribuição homogênea de íons de prata, proporcionando um efeito antimicrobiano contínuo;

Quando em contato com exsudato, a exclusiva estrutura de espuma em 3D da estrutura do Biatain se adapta ao leito da ferida, mesmo sob terapia de compressão.

Assim, comprovamos que o Biatain Ag, produto ofertado para nossa empresa atende plenamente ao edital.

Ainda mais, cabe ressaltar que a empresa SALVI E LOPES, ESTÃO IMPEDIDOS DE LICITAR JUNTO AO MUNICIPIO DE ARAÇATUBA, VEJAMOS:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 07/07/2022 às 15:57:21

Relação de pessoas físicas ou jurídicas encontradas para o(s) seguinte(s) critério(s)

CNPJ: 82478140000134

---

**Apenado:** Salvi Lopes & CIA Ltda ME  
**CNPJ:** 82.478.140/0001-34  
**Órgão Apenador:** 0000000061-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA  
**Processo:**  
**Tipo de Apenação:** Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93 - suspensão temporária/impedimento de contratar.  
**Início:** 30/04/2021 **Término:** 29/04/2023  
**Observação:** Irregularidades cometidas pela empresa contratada, causando prejuízo ao município pela não entrega do produto na data oportuna, referente ao PE 003/2020

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse  
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





**Aramed Comercial Hospitalar Eireli-Me**  
Av. Andrade Neves, nº 295 - Sala 142 - Centro  
Campinas/SP - Cep: 13.013-160  
Fones: (19) 3201-2926 / (19) 9.9812-0170  
e-mail: [aramed@aramed.com.br](mailto:aramed@aramed.com.br)  
CNPJ nº 24.479.444/0001-10

Assim devendo ser desclassificada pois segundo o **item 6.7.2 do edital, página 2:**

**“6.7 – Será vedada a participação:**

**6.7.2 – De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002; (grifo nosso).”**

### **III – ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA**

Entende-se, que estabelecidos no Edital os procedimentos e os critérios, estes obrigam tanto as empresas licitantes quanto o órgão promotor da licitação, a vedada utilização de qualquer procedimento ou critério diverso do que fora previamente previsto.

Neste sentido o Superior Tribunal de Justiça estabelece:

Em resumo: o Poder Discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do Edital da Licitação. A partir daí, nos termos do vocábulo constante da própria Lei, a Administração Pública vincula-se ‘estritamente’ a ele (Resp nº 421.946/DF, 1ª T., rel. Min. Francisco Falcão, j. em 07.02.2006, DJ de 06.03.2006).

Portanto, todos os critérios e todas as exigências deverão constar de modo expresso e exaustivo no corpo do edital, uma vez que esses asseguram a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e igualdade de participação dos interessados.

O artigo 41 da Lei Federal 8.666/93:

Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada.

Quanto à observância do princípio da vinculação ao edital nos processos de licitação, Hely Lopes Meirelles teve a oportunidade de afirmar:

A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a **Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado.** O edital é lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.” (Direito Administrativo Brasileiro, Contratos Administrativos e Licitação, Hely Lopes Meirelles, editora Malheiros, 20ª edição, pág. 249 e 250). (grifo nosso).



**Aramed Comercial Hospitalar Eireli-Me**  
Av. Andrade Neves, nº 295 - Sala 142 - Centro  
Campinas/SP - Cep: 13.013-160  
Fones: (19) 3201-2926 / (19) 9.9812-0170  
e-mail: [aramed@aramed.com.br](mailto:aramed@aramed.com.br)  
CNPJ nº 24.479.444/0001-10

**A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação**, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora." (Hely Lopes Meirelles, Licitação e Contrato Administrativo, 12ª edição, Malheiros Editores, pág. 31). (grifo nosso).

Observa, ainda, Marçal Justen Filho, o princípio da vinculação ao edital nos processos de licitação:

**O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos.** Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve **pela invalidade destes últimos.** (grifo nosso).

O certame licitatório é pautado por normas que o regulam e não devem ser ignoradas em momento algum. O edital estabelece os requisitos mínimos e estes devem ser cumpridos pelos licitantes e pela Administração Pública.

Assim, prevê a nossa Constituição Federal em seu o artigo 37, inclusive inciso XXI:

*CF/88*

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:***

*...*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.** (grifo nosso).*

Dentre os princípios elencados no art. 37, caput, da Carta Magna, coloca-se como um dos principais o Princípio da Legalidade, a respeito do qual, nos ensinou o saudoso Professor Hely Lopes Meirelles:

*A legalidade como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.*

Reza o caput do art. 3º da Lei 8.666/93, in verbis:

*Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada **em estrita conformidade** com os princípios básicos **da legalidade.***



**Aramed Comercial Hospitalar Eireli-Me**  
Av. Andrade Neves, nº 295 - Sala 142 - Centro  
Campinas/SP - Cep: 13.013-160  
Fones: (19) 3201-2926 / (19) 9.9812-0170  
e-mail: [aramed@aramed.com.br](mailto:aramed@aramed.com.br)  
CNPJ nº 24.479.444/0001-10

*da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. (grifo nosso).*

Pelo dispositivo legal acima, conclui-se com clareza que toda e qualquer licitação, a Administração Pública deve obrigatoriamente respeitar o princípio da legalidade, assim como o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, qual seja, o edital do certame.

#### **IV – DO PEDIDO**

Ante as premissas expostas, requer-se:

1. **Conhecer e dar provimento o presente recurso, de modo a desclassificar as empresas a SALVI E LOPES, para o item 5, e assim para todos os demais itens que por ventura tenham ganhado, pois está impedida de participar desta licitação;**
2. Considerando a ordem de classificação, lograr a empresa ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI-ME como vencedora do **item 5**;
3. Em caso de indeferimento da presente impugnação, **SERÁ FORNECIDA CÓPIA INTEGRAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, PARA FINS DE APRECIÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E REVISÃO PELO PODER JUDICIÁRIO POR SER MEDIDA DE INTEIRA JUSTIÇA!**

Campinas, 12 de julho de 2022.

**Aramed Comercial Hospitalar Eireli - Me**  
Ararê Pereira da Costa Junior – Sócio  
RG: 16.578.244-4  
CPF: 023.381.968-13

